



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.2.2 - Serv. de Proce. da 4ª Câmara de Dir. Criminal
Rua da Glória, 459 - 3º Andar - CEP: 01510-001

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

Referência: IVA
Ofício nº : 697
Recurso : Apelação
Processo nº : 0001398-67.2016.8.26.0536 .
Outros nºs: 0001398-67.2016.8.26.0536
Partes : Apelante: Mauro Gabriel Filho
Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Por determinação da Egrégia Presidência da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Excelência que a Colenda 4ª Câmara de Direito Criminal, na sessão realizada em 11/12/2018, julgando Apelação acima mencionado(a), profereu a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.V. U..**

A íntegra do v. Acórdão será disponibilizada no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br> quando de sua assinatura pelo E. Relator, sendo a sua senha de acesso ylylqa.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Lucia Helena Neves Rezende
Supervisor(a) do Serviço de Processamento
da SJ 5.2.2 - Serv. de Proce. da 4ª Câmara de Dir. Criminal

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara
Foro de Cubatão - Comarca de Cubatão- SP
(ref. Proc. nº 0001398-67.2016.8.26.0536)
1576/2016

Documento baixado no JusBrasil por JILMAR FERREIRA SOARES, CPF: 92317910525 em 20.01.2026, 17:25